



LEI ORDINÁRIA Nº 1201

de 09 de maio de 2005

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

EVANDRO ANTONIO BAZZO Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 8.0% (oito por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo único. .

percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do anexo I da Lei nº 1181/2004, de 25 de março de 2004.

Art. 2º..

Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de professor classe A, B, C e D do Nível I e Classe A, B e C do Nível II; e os cargos de Nível I: Zelador, Operador de Serviços Diversos, Atendente, Vigia, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, B e C - Ref 1 a 18. Nível II: Auxiliar de Desenho, Recepcionista, Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Motorista, Armador, Artesão, instrutor do Centro de Aprendizagem, Atendente de Creche e Contínuo, Classe A,B e C - Ref. 01 a 16. Nível III - Supervisor de Merenda Escolar, Operador de Máquinas, Escrevente, Digitador, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Vigilância Sanitária, Classe A - Ref. 01 a 06. O Cargo em Comissão ASS-6 -Assessor VI.

Parágrafo único. .

A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no artigo nº 39. § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo a esta lei e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIA DE ACESSORAMENTO - GER

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
<i>GER -1</i>	<i>Gerente de Área</i>	<i>2.571,91</i>
<i>GER-2</i>	<i>Gerente de Núcleo I</i>	<i>1.285,96</i>
<i>GER-3</i>	<i>Gerente de Núcleo II</i>	<i>563,37</i>
<i>ASS-I</i>	<i>Assessor I</i>	<i>2.571,91</i>
<i>ASS-2</i>	<i>Assessor II</i>	<i>1.285,96</i>
<i>ASS-3</i>	<i>Assessor III</i>	<i>704,21</i>
<i>ASS-4</i>	<i>Assessor IV</i>	<i>520,55</i>
<i>ASS-5</i>	<i>Assessor V</i>	<i>302,10</i>
<i>ASS-6</i>	<i>Assessor VI</i>	<i>233,28</i>

ANEXO I

TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
<i>AGS-1</i>	<i>Assessor - Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>294,35</i>
<i>MAS -1</i>	<i>Assessor - Agente Municipal de Saúde</i>	<i>294,35</i>
<i>SAU-1</i>	<i>Assessor de Saúde I</i>	<i>2.571,91</i>
<i>SAU-2</i>	<i>Assessor de Saúde II</i>	<i>1.157,36</i>
<i>SAU-3</i>	<i>Assessor de Saúde III</i>	<i>1.131,65</i>
<i>SAU-4</i>	<i>Assessor de Saúde IV</i>	<i>1.131,65</i>
<i>SAU-5</i>	<i>Assessor de Saúde V</i>	<i>848,73</i>

TABELA 4- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - ESP

<i>CLASSE</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>
	<i>COEFICIENTE</i>	<i>1.00</i>	<i>1.70</i>	<i>1.90</i>
<i>A</i>	<i>1.00</i>	<i>431,82</i>	<i>734,09</i>	<i>820,46</i>
<i>B</i>	<i>1.20</i>	<i>518,18</i>	<i>880,91</i>	<i>984,54</i>
<i>C</i>	<i>1.30</i>	<i>561,37</i>	<i>954,33</i>	<i>1.066,60</i>
<i>D</i>	<i>1.40</i>	<i>604,55</i>	<i>1.027,74</i>	<i>1.148,65</i>
<i>E</i>	<i>1.50</i>	<i>647,73</i>	<i>1.101,14</i>	<i>1.230,69</i>
<i>F</i>	<i>1.60</i>	<i>690,91</i>	<i>1.174,55</i>	<i>1.312,73</i>
<i>G</i>	<i>1.70</i>	<i>734,09</i>	<i>1.247,95</i>	<i>1.394,77</i>
<i>H</i>	<i>1.80</i>	<i>777,28</i>	<i>1.321,38</i>	<i>1.476,83</i>

TABELA 5 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV - MAGISTÉRIO - PRO

<i>CLASSE</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
	<i>COEFICIENTE</i>	<i>1.00</i>	<i>1.15</i>	<i>1.50</i>	<i>1.90</i>	<i>2.00</i>
<i>A</i>	<i>1.00</i>	<i>215,91</i>	<i>248,30</i>	<i>323,87</i>	<i>410,23</i>	<i>431,82</i>
<i>B</i>	<i>1.10</i>	<i>237,50</i>	<i>273,13</i>	<i>356,25</i>	<i>451,25</i>	<i>475,00</i>
<i>C</i>	<i>1.20</i>	<i>259,09</i>	<i>297,95</i>	<i>388,64</i>	<i>492,27</i>	<i>518,18</i>
<i>D</i>	<i>1.30</i>	<i>280,68</i>	<i>322,78</i>	<i>421,02</i>	<i>533,29</i>	<i>561,36</i>
<i>E</i>	<i>1.40</i>	<i>302,27</i>	<i>347,61</i>	<i>453,40</i>	<i>574,31</i>	<i>604,54</i>
<i>F</i>	<i>1.60</i>	<i>345,46</i>	<i>397,28</i>	<i>518,19</i>	<i>656,37</i>	<i>690,92</i>
<i>G</i>	<i>1.70</i>	<i>367,05</i>	<i>422,11</i>	<i>550,58</i>	<i>697,40</i>	<i>734,10</i>
<i>H</i>	<i>1.80</i>	<i>388,64</i>	<i>446,94</i>	<i>582,96</i>	<i>738,42</i>	<i>777,28</i>

TABELA 6 - CARGO ISOLA DOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE REFERENCIA

VENCIMENTO BASE

	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	
A	1	233,30	258,35	283,27	324,29	365,23	848,73
	2	235,63	260,93	286,10	327,53	368,88	857,22
	3	237,99	263,54	288,96	330,81	372,57	865,79
	4	240,37	266,18	291,85	334,12	376,30	874,45
	5	242,77	268,84	294,77	337,46	380,06	883,20
	6	245,20	271,53	297,72	340,83	383,86	892,03
	7	247,65	274,25	300,70	344,24	387,70	900,95
	8	250,13	276,99	303,71	347,68	391,58	909,96
B	9	252,63	279,76	306,75	351,16	395,50	919,06
	10	255,16	282,56	309,82	354,67	399,46	928,25
	11	257,71	285,39	312,92	358,22	403,45	937,53
	12	260,29	288,24	316,05	361,80	407,48	946,91
	13	262,89	291,12	319,21	365,42	411,55	956,38
	14	265,52	294,03	322,40	369,07	415,67	965,94
C	15	268,17	296,97	325,62	372,76	419,83	975,60
	16	270,85	299,94	328,88	376,49	424,03	985,36
	17	273,56	302,94	332,17	380,25	428,27	995,21
	18	276,30	305,97	335,49	384,05	432,55	1.005,16

JARDIM/MS, 10 DE MAIO DE 2005.

EVANDRO ANTONIO BAZZOPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1201/2005 - 09 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em